

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Lucena

DTA 5-3-71
Hora 13,30

PROC. N.º 208/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por JOÃO ALVES DA SILVA
contra
EGISTO AZEREDO.

Gerardo Lucena
Chefe da Secretaria
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.



2
971

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 208171
Em 29/3/1971

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. JOÃO ALVES DA SILVA

(Reclamante)
trab. rural, solteiro, maior, brasileiro, resi-
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
dente em Passo da Serra, neste município portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
o sr. EGISTO AZEREDO, granjeiro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na localidade de Passo da Serra, pelos motivos que passa
(Rua e número)
a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para o reclamado em 10 de novembro de 1970, tendo sido despedido, sem justa causa, no dia 13 de março fluente;
- 2 - O reclamado não lhe pagou aviso prévio, férias e 13º salário;
- 3 - Os pagamentos salariais eram efetuados semanalmente.

RECLAMA:

Aviso prévio (8 dias)	Cr\$ 45,44
13º salário prop. de 1970 (2/12)	Cr\$ 28,40
13º salário prop. de 1970 (3/12)	Cr\$ 42,60
Férias proporcionais (4/12)	Cr\$ 37,85
TOTAL:.....	Cr\$ 154,29

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 5 de abril próximo, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este / termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Trucchi
Chefe de Secretaria

Reclamante





COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação
pela, através do Sr. *cf. julgado*
Dou fé.

Montenegro, 29 de 3 de 1971

Geraldo Truen
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO MORGES LUONMA
CHEFE DE SECRETARIA

1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, 11A, 12A, 13A, 14A, 15A, 16A, 17A, 18A, 19A, 20A, 21A, 22A, 23A, 24A, 25A, 26A, 27A, 28A, 29A, 30A, 31A, 32A, 33A, 34A, 35A, 36A, 37A, 38A, 39A, 40A, 41A, 42A, 43A, 44A, 45A, 46A, 47A, 48A, 49A, 50A, 51A, 52A, 53A, 54A, 55A, 56A, 57A, 58A, 59A, 60A, 61A, 62A, 63A, 64A, 65A, 66A, 67A, 68A, 69A, 70A, 71A, 72A, 73A, 74A, 75A, 76A, 77A, 78A, 79A, 80A, 81A, 82A, 83A, 84A, 85A, 86A, 87A, 88A, 89A, 90A, 91A, 92A, 93A, 94A, 95A, 96A, 97A, 98A, 99A, 100A

Geraldo Truen



3
SM

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P 208/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~EGISTO AZEREDO~~ - Passo da Serra, n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. JOÃO ALVES DA SILVA

Reclamado. EGISTO AZEREDO

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia..... cinco (5) do mês de..... abril proximo, às treze e trinta..... (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro 29 de março de 19..... 71.

31-3-71, às 17,00hs.

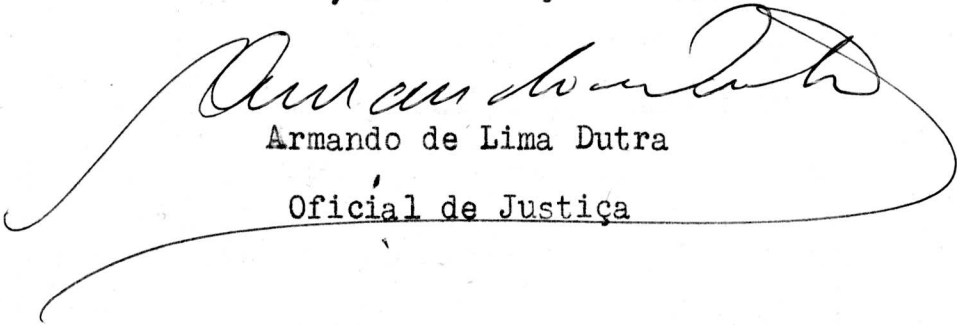
Egisto Alberto Azeredo

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SEGREDO DE ACORDADA

C E R T I D ã o

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, parada nº 83, sendo aí, notifiquei o Sr. Egisto Azeredo, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 31 de março de 1.971.



Armando de Lima Dutra

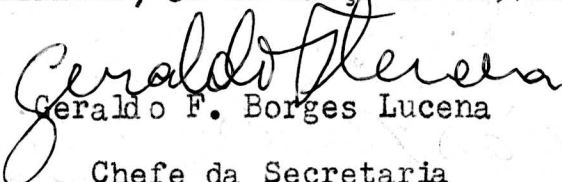
Oficial de Justiça

original, lryds

C E R T I D ã o

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 31 de março de 1.971.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
901

PROCESSO N.º 208/71.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOÃO ALVES DA SILVA, reclamante, e EGISTO AZEREDO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante a importância de R\$ 30,00 tão logo este desocupe a casa onde reside e que é de propriedade daquele; o prazo é até amanhã, devendo o reclamado, se isso ocorrer, efetuar o pagamento até às 14 horas daquele dia; caso o reclamante não desocupe o imóvel praticará o esbulho e perderá o direito da importância do acôrdo. Custas, R\$ 3,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Egisto Azeredo
Reclamado



Gerardo Francisco Borges Luogna
GERARDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
SECRETÁRIO

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que até a presente data não houve
solução com referência ao acôrdo retro.

Em 14.4.1971.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 / 4 / 71

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

F. de x.
19/7/71
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUH
Adv. do Trabalho Probitario

[Faint signature]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE ECONOMIA

[Faint text]

[Faint signature]

5
9/1

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o sr. João Alves da Silva, nesta data, solicitou e recebeu certidão da ata de audiência de fls. 4, a fim de tomar as providências legais cabíveis contra o reclamante, que até o momento não desocupou a casa do reclamado.

Em 19.4.1971.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Jaz do Trabalho Montenegro, 19 / 4 / 71.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

*Arquivado
22/4/71
Paul*

CARLOS EDMUNDO BLAICH
Adv. do Trabalho

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA